

Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica aos procedimentos técnicos realizados.
II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações técnicas serão encaminhados tecnicamente pela DEMANDADA com observância do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e subseqüentes providências orçamentárias e financeiras, quando aplicáveis.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

65998/2024

**RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 063/2024/SECID-SEFA**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.065.078-2

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:
I - Contratação de empresa especializada para elaborar os Projetos Complementares para a Reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda e Av. Vicente Machado, nº445, Centro – Curitiba-PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
374452324**

Documento emitido em 20/06/2024 14:56:55.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11682 | 18/06/2024 | PÁG. 23**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEMANDADA;
do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA e pelo gestor designado pela DEMANDADA.

do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema de Execução Orçamentária, Administração Financeira e de Recursos Humanos. A DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato antes, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:
I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

66016/2024

AMEP

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 43/2024/AMEP**

EMENTA: Designação de membros para a composição de Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir criação de Sistema de Informação Geográfico e apresentação de proposta de Estudo Técnico Preliminar. O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4.468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e X do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.028.163-9

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de discussão de termos e condições necessárias para Sistema de Informação Geográfico, que deverá conter todos os dados existentes nos arquivos da Agência, com possibilidade de atualização e inserção de novos dados, com disponibilização em temo integral

por intermédio de acesso via local e web, bem como elaboração de Estudo Técnico Preliminar com a descrição completa de todos os procedimentos e opções analisadas com apresentação de melhor escopo a ser seguido no intuito de se atingir todas a possibilidade de criação do referido Sistema:

- I. Anabeli Simões Peichó, RG nº 10.015.020-4, presidente;
- II. Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0, membro e presidente substituta;
- III. Caio Augusto da Silva Santos, RG nº 12.417.622-0, membro;
- IV. Rian Romiclei Gonçalves da Silva, RG nº 224.609.203-5, membro;
- V. Matheus Carvalho dos Santos, RG nº 9.103.834-0, membro.
- VI. Milton Luiz Brero de Campos, RG nº 1.372.831-3, membro;
- VII. Milena de Vasconcelos Rezende, RG nº 13.716.955-0, membro;
- VIII. Ingrid Batista Riboski, RG nº 53.646.679-8, membro;
- IX. Amanda Maria Carneiro Chicanoski, RG nº 15.043.113-1, membro;
- X. Matheus dos Santos Cabral, RG nº 10.019.616-5, membro; e
- XI. Klyfesson Saturnino Gonzaga, RG nº 3.485.971-3, membro.

Parágrafo único Deverá o Grupo de Trabalho realizar a elaboração de todos os pormenores e apresentar as definições técnicas necessárias à compreensão do objeto que se pretende de maneira formalizada, podendo ser parte integrante da minuta de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho possui prazo de 210 (duzentos e dez) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 17 de junho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 61/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Convênio 05/2024/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.445.659-1

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para Gestão e Fiscalização do Convênio nº 05/2024/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Tunas do Paraná, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando o atendimento ao Município de Tunas do Paraná:

- I. Daniel Victor da Costa Valença, RG nº 9.318.078-0, para atuar como Gestor;
- II. Ricardo pereira da Silva, RG nº 7.050.141-4, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados nos incisos acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se os substitutos:

- I. Larissa Becker, RG nº 12.879.811-0, para atuar Gestor substituo;
- II. José Bonfim, RG nº 2.086.906-2, para atuar como Fiscal substituo.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 17 de junho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor - Presidente da Amep

PORTARIA Nº 62/2024/AMEP

EMENTA: Altera a Portaria 14/2024/AMEP para indicação de servidores para a composição do Grupo Específico de Trabalho cujo objetivo é a estruturação da Região Metropolitana de Londrina.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em consonância com o art. 648 do Decreto nº 10.086/2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 21.646.124-0

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso V ao Art. 2º da Portaria 14, de 05 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V. Ana Cristina Moromizato dos Santos, RG nº 13.986.502-2, membro titular.

Art. 2º Inserir o inciso XI ao Art. 2º da Portaria 14, de 05 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

XI. Veridiana Hreciuk, RG nº 13.839.980-0, membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 17 de junho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 63/2024/AMEP

EMENTA: Altera a Portaria 13/2024/AMEP para indicação de servidores para a composição do Grupo Específico de Trabalho cujo objetivo é a estruturação da Região Metropolitana de Maringá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em consonância com o art. 648 do Decreto nº 10.086/2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 21.646.124-0

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V ao Art. 2º da Portaria 13, de 05 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V. Ana Cristina Moromizato dos Santos, RG nº 13.986.502-2, membro titular.

Art. 2º Inserir o inciso XI ao Art. 2º da Portaria 13, de 05 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

XI. Veridiana Hreciuk, RG nº 13.839.980-0, membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 17 de junho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

65981/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

ATO EXECUTIVO Nº 046/2024

Disciplina a designação das figuras do Gestor dos instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina e as Fundações de Apoio credenciadas, bem como suas atribuições e responsabilidades.

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Estadual nº 20.537/2021, o Decreto nº 8.796/2021, e os Arts. 8º, § 3º, e 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.246/2022, aplicados aos instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina e suas Fundações de Apoio credenciadas;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedidas em razão de auditoria realizada na Universidade Estadual de Londrina pela 7ª Inspeção de Controle Externo;

CONSIDERANDO a necessidade de designar agentes públicos e instruí-los sobre as rotinas administrativas aplicáveis à gestão dos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) é o órgão que administra e controla as atividades relativas à pesquisa e pós-graduação da Universidade, nos termos do Art. 17 do Regimento da Reitoria;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) é o órgão que coordena, em nível institucional, todas as atividades referentes à extensão universitária, aos assuntos culturais e à integração com a sociedade, nos termos do Art. 26 do Regimento da Reitoria;

CONSIDERANDO, ainda, que a Pró-Reitoria de Planejamento é o órgão que tem como atribuição a avaliação e o planejamento institucional quanto aos aspectos acadêmico, administrativo, físico e orçamentário, adequando as atividades desenvolvidas aos objetivos e metas previstas no planejamento institucional. nos termos do Art. 47 do Regimento da Reitoria;

ATO EXECUTIVO Nº 046/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a indicação de agentes públicos para a atuação enquanto Gestores de Instrumentos Jurídico pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX); e
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

§ 1º As disposições constantes neste ato são aplicáveis aos instrumentos jurídicos que versarem sobre:

- I. Projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Atividades extensionistas de curta duração (cursos e eventos);
- III. Prestação de serviços/programas de atendimento à sociedade – PAS;
- IV. Cursos de especialização (Pós-Graduação *lato sensu*);
- V. Outras hipóteses em que as Fundações de Apoio atuarem na gestão administrativa e/ou na qualidade de interveniente.

§ 2º As Pró-Reitorias citadas nos incisos I e II do caput poderão solicitar à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) auxílio para a execução da gestão dos projetos relacionados a assuntos orçamentários/financeiros e de instrução documental do instrumento jurídico.

Art. 2º O Gestor serão designados pela Reitoria por Portaria específica, após indicação pelas Pró-Reitorias, observados os requisitos previstos no artigo

o objeto, recairá exclusivamente a uma das Pró-Reitorias observadas as competências previstas no

o do instrumento jurídico.

designado para o cumprimento do disposto neste ato sob os seguintes requisitos:

ATO EXECUTIVO Nº 046/2024

preferencialmente, servidor efetivo do quadro de pessoal permanente da Universidade Estadual de Londrina;

preferencialmente, atribuições relacionadas ao objeto firmado ou capacidade para o desempenho das

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
374462424**

Documento emitido em 20/06/2024 14:57:04.

Diário Oficial Executivo
Nº 11682 | 18/06/2024 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br